**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 120/2017**

**INEXIGIBILIDADE 022/2017.**

Contrato que entre si celebram **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL** e **CR PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI ME,** destinado a Contratação da dupla musical “JULIO CÉSAR E AUGUSTO” para apresentação na festa de rodeio no dia 08/10/2017, conforme solicitação do Chefe de Gabinete.

 Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, com sede administrativa na Rua Paraná, 983, Centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 76.968.064/0001-42, em Ribeirão do Pinhal, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27,brasileiro**,** solteiro, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão do Pinhal, adiante denominada abreviadamente de  **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CR PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI ME,** portadora do CNPJ nº 20.341.698/0001-16, estabelecida comercialmente na cidade de Maringá (PR), na Rua Americano Brasiliense – 685 – Zona 07, representada pelo Senhor **WANDEMBEGNE CÉSAR RIBEIRO,** brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 22.292.077-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 059.628.747-06,residente e domiciliado na Rua Americano Brasiliense – 685 – - Vila Morangueira – CEP: 87.030-380 em Maringá (PR), adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: O objeto do presente contrato é a Contratação da dupla musical “JULIO CÉSAR E AUGUSTO” para apresentação na festa de rodeio no dia 08/10/2017, conforme solicitação do Chefe de Gabinete, com a programação abaixo, podendo o horário inicial do show ser prorrogado por até 01 hora.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DATA | DUPLA | PREVISÃO PARA INÍCIO | PREVISÃO PARA TÉRMINO |
| 01 | 08/10/2017 | JULIO CÉSAR E AUGUSTO | 23:00h | 03:00h |

**CLÁUSULA SEGUNDA**: Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 022/2017 – Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DO PINHAL (PR), e a proposta da CONTRATADA de 29 DE AGOSTO DE 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA**: Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta da dotação: **Fonte: 000, Código Orçamentário: 3.3.90.39.00.00 Projeto / Atividade: 0220**, previsto no orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal (PR)**.**

**CLÁUSULA QUARTA**: A **CONTRATADA**, se obrigará a:

**Parágrafo Primeiro:** Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Segundo**: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;

**Parágrafo Terceiro:** Se responsabilizar pelo pagamento do Ecad.

**CLÁUSULA QUINTA**: O prazo de início da prestação será, impreterivelmente, na data de 08/10/2017.

**Parágrafo Primeiro:** A vigência deste contrato será de **08/10/2017 até 09/10/2017**.

**Parágrafo Segundo:** O prazo contratual não poderá ser prorrogado.

**CLÁUSULA SEXTA**: A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA**: A **CONTRATADA** será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA**: O valor dos serviços contratados é de **R$** 8.000,00 (OITO MIL REAIS), que **serão pagos, após a efetiva execução** do show musical, além do encaminhamento das respectivas notas fiscais e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal (PR) acompanhado das certidões negativas de débitos.

**CLÁUSULA NONA**: A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços já executados, ou ainda, se a **CONTRATADA**:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados neste contrato;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA**: A **CONTRATANTE** estabelecerá multa a **CONTRATADA,** no seguinte caso:

a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no início dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça o fornecimento.

**CLÁUSULA** **DÉCIMA PRIMEIRA**: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Ribeirão do Pinhal/PR, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

               E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

              Ribeirão do Pinhal (PR), 05 de setembro de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS  PREFEITO MUNICIPAL  TESTEMUNHA 01:  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  CPF: 089.182.809-09  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA  OAB N.º 35546  DPTO JURÍDICO | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  WANDEMBEGNE CÉSAR RIBEIRO  CPF: 059.628.747-06  TESTEMUNHA 02:  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  SILAS MACEDO DE ARAUJO  CPF: 045.711.409-67 |